

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 790, de 2017)

Insira-se a seguinte alínea *d* no inciso III do art. 22 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 790, de 25 de julho de 2017.

“Art. 22

.....

III -

.....

d) para a pesquisa de substâncias minerais metálicas e terras-raras, o prazo de validade da autorização será de quatro anos, admitida uma única prorrogação.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A pesquisa mineral de substâncias metálicas e de terras-raras é usualmente mais demorada que a de outras substâncias minerais, tendo em vista a complexidade e a extensão dos trabalhos e estudos que devem ser realizados. Sendo assim, é necessário que o prazo para execução dessas atividades seja de quatro anos, prorrogáveis por mais quatro anos, que é o limite máximo previsto na Lei.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,



Senador WILDER MORAIS

